CM - 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~056~~ 70 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências".

O presente Projeto autoriza a concessão de abono no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), no mês de dezembro de 2019.

Referido abono será concedido por meio do cartão alimentação, tendo por finalidade oferecer melhores condições de aquisição de produtos alimentícios aos servidores durante as festas de final de ano.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 12/DEZ/2019 12:13 00000234S

CM - 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

70

PROJETO DE LEI N.º 056 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 2019, aos servidores ativos, estatutário, celetistas, em comissão, em função atividade, contratados por tempo determinado, um abono por meio do cartão alimentação, correspondente ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º Não terão direito ao abono os servidores que prestam serviços em caráter eventual - função-atividade e em disponibilidade.

Art. 3º Os servidores admitidos durante o exercício de 2019 e os servidores em licença, receberão o abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo único. Os servidores que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio no exercício de 2019 receberão o abono de forma integral.

Art. 4º O abono será concedido a cada servidor, uma única vez, independente de acúmulo de cargos e funções, no mês de dezembro de 2019.

Art. 5º O valor do abono obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios, em empresas do Município de Dracena previamente conveniadas.

Art. 6º O abono ora concedido não se incorporará ao salário e não incidirá vantagem alguma a que faça jus os servidores, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal